

PROGRAMA DA
QUALIDADE

abpe/GQ01

Origem: abpe/GQ01
07/04/1998

Fundamentos do Programa da Qualidade para Tubulações Poliolefínicas e para Procedimentos de Prestação de Serviço de Soldagem



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE TUBOS
POLIOLEFÍNICOS
E SISTEMAS

Número de referência
abpe/GQ01
27 páginas

Prefácio

A Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas (ABPE) fundada em setembro de 1994, congrega integrantes de toda cadeia produtiva, quer sejam fabricantes de matéria-prima (resinas e compostos), fabricantes de e distribuidores de tubos e conexões e prestadores de serviço de soldagem.

Como entidade associada à Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, a ABPE tem colaborado na elaboração de novas Normas e adequação de Normas existentes, através da efetiva participação de seus associados, quer como Coordenadores, quer como membros atuantes das diversas Comissões da ABNT no âmbito do Saneamento Básico pelo CB 177 de Componentes de Sistemas Hidráulicos Prediais pelo CB 178, dos Gases Combustíveis pelo CB 09, de Qualificação de Pessoas pelo CB 90 e da Eletricidade, Eletrônica, Eletricidade e Telecomunicações pelo CB 03. Isto tem possibilitado significativa produção de textos técnicos que atendem às necessidades do Setor.

A continuidade da participação dos envolvidos com este Programa Setorial da Qualidade (PSQ) na elaboração de novas Normas Técnicas e nas Revisões Sistemáticas de Normas existentes, são exemplos de atividades a serem desenvolvidas pelo Programa, visando apoiar o Plano de Normalização Setorial/PNS.

Desenvolveu o Programa da Qualidade da ABPE por meio de sua Comissão de Gestão do Programa da Qualidade, com o objetivo de qualificar seus associados e oferecer ao mercado produtos que atendam às normas vigentes.

Este Programa permite qualificar os associados de modo a atender aos requisitos da ABPE e do Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano / Qualihab-CDHU.

Esta edição cancela e substitui a edição anterior, a qual foi tecnicamente revisada.

abpe/GQ01:2016

Todos os direitos reservados. O uso de qualquer parte desta publicação para fins que não a aplicação do Programa de Garantia da Qualidade pela ABPE, somente será permitido mediante a expressa autorização formal da ABPE.

ABPE

Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 36 – Pinheiros

CEP: 05415-012 – São Paulo – SP

Tel: (11) 3068-8433

secretaria@abpebrasil.com.br

www.abpebrasil.com.br

Sumário

Página

1 Escopo	4
2 Referências normativas e documentos	5
3 Termos e definições	7
4 Responsabilidades	7
4.1 Atribuições de Responsabilidades	7
5 Procedimentos operacionais	9
5.1 Especificações técnicas, métodos de ensaios e procedimentos	9
5.2 Critérios de avaliação da qualidade	9
5.3 Critérios para capacitação do laboratório institucional e do fabricante	9
5.4 Administração operacional do evento	10
6 Programa da qualidade	11
6.1 Qualificação da Empresa	11
6.2 – Qualificação de empresas optantes pelo Programa da Qualidade	12
6.2.1 – Qualificação de Produto Certificado	12
6.2.2 – Qualificação empresa Fabricante Produto	13
6.2.3 – Qualificação empresa Prestadora Serviços de Soldagem	14
6.2.4 – Qualificação empresa Fabricante de Equipamento	15
6.3 Manutenção Anual das Qualificações	16
6.3.1 – Manutenção Fabricante Nacional Produto	16
6.3.2 – Manutenção Qualificação Produtos Importados	17
6.3.3 – Manutenção Qualificação Empresa Prestadora Serviços de Soldagem	18
6.3.4 - Manutenção Qualificação Empresa Fabricante Equipamento	19
6.4 Acompanhamento do Programa da Qualidade “abpe/GQ01 - PSQ”	20
6.4.1 - Classificação das Empresas Participantes dos Programas Setoriais	20
6.5 Status da qualificação	21
6.5.1 – Empresas optantes pela Programa da Qualidade abpe/GQ01	21
6.5.2 – Empresas optantes pelo Programa da Qualidade Setorial “PSQ”	22
6.6 Auditorias não programadas e análise de amostras do mercado	22
6.6.1 – Coleta de amostras	22
6.6.2 – Análise de amostras recebidas do mercado	22
6.7 Critérios para penalidades devido a não-conformidades	22
6.7.1 – Classificação das empresas para efeito de penalização	23
6.8 Procedimento investigativo/punição não-conformidades em caso de denúncias	28
Tabelas	
-Tabela 1 – Abrangência dos Programas	6
-Tabela 2 – Requisitos da NBR ISSO 9001	10
-Tabela 3 – Classificação de Não Conformidades	24

1 Escopo

Este Programa da Qualidade visa estabelecer critérios de qualidade que assegurem ao mercado, alternativas de produtos tecnicamente adequados promovendo a isonomia competitiva entre os Fabricantes, Importadores e empresas Prestadoras de Serviços de Soldagem dos respectivos sistemas de tubulações poliolefinicas.

Este Programa da Qualidade visa também estabelecer os Fundamentos Técnicos do Programa Setorial da Qualidade/PSQ para tubulações poliolefinicas em consonância com o Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (Qualihab-CDHU) de modo a atender ao Acordo Setorial formalizado entre CDHU e ABPE.

O Programa foi elaborado em consonância com as diretrizes e princípios do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas ABPE, associação representativa do setor, devendo ser este adotado compulsoriamente por todos seus participantes e atendidos, no mínimo, os tópicos a seguir relacionados:

- a) privilegiar o cumprimento da finalidade e do objetivo associativo, independentemente dos interesses isolados de seus Associados;
- b) promover cooperação e parceria entre as Empresas e seus profissionais, integrando-os à finalidade associativa;
- c) incentivar a livre e leal concorrência no segmento e a criatividade dos Associados no segmento;

Em sua abrangência o documento visa determinar a sistemática e as regras específicas para implementação, gerenciamento, qualificação e manutenção de empresas participantes dos Programas:

Tabela 1 – Abrangência dos Programas

EMPRESA OPTANTE PELO PROGRAMA PRODUTO	Programa ABPE		Programa Setorial Qualihab
	Qualificação Compulsória	abpe/GQ01	
- TUBOS PARA RAMAIS, REDES ADUÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SOB PRESSÃO	X	X	X
- CONEXÕES DE ELETROFUSÃO E PONTA INJETADAS	X	X	X
- CONEXÕES MECÂNICAS DE COMPRESSÃO, TÊ DE SERVIÇO E TÊ DE LIGAÇÃO E COLAR DE TOMADA EM PP E EM PVC, PARA TUBOS DE PE E PVC	X	X	X
- TUBOS ESTRUTURADOS PARA DRENAGEM E ESGOTO SEM PRESSÃO COM RESPECTIVAS CONEXÕES	X	X	X
- TUBOS DE PP-R E PEX PARA ÁGUA FRIA E QUENTE COM RESPECTIVAS CONEXÕES	X	X	X
- TUBOS PARA REDES DE GÁS	X	X	X
- CONEXÕES SEGMENTADAS	X	X	X
- MÁQUINAS DE SOLDA DE TERMOFUSÃO, SOQUETE E ELETROFUSÃO	X	X	X
- SOLDADORES: QUALIFICAÇÃO DO SOLDADOR	X	X	X
- EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SOLDAGEM	X	X	X
- EFLUENTES INDUSTRIAIS E DE INCÊNDIO		X	X
- PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA		X	X
- IRRIGAÇÃO, DRENAGEM, COLETA E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS		X	
- MINERAÇÃO		X	
- OUTRAS APLICAÇÕES CORRELATAS.		X	

2 Referência normativa e documentos

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis a aplicação deste Programa.

As edições estavam em vigor no momento desta publicação.

Como todas as normas e documentos estão sujeitos a revisão, a ABPE deve avaliar a conveniência de se usar a edição mais recente das normas e documentos citados a seguir:

- ESTATUTO SOCIAL DA ABPE.
- REGIMENTO INTERNO DA ABPE.
- CÓDIGO DE ÉTICA DA ABPE.
- NBR ISO 9000, Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulário.
- NBR ISO 9001, Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.

- NBR ISO/IEC 17025, Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
- NIT-DICOR-024, Anexo “B” Critérios para a Acreditação de Organismo de Certificação de Produto e de Verificação de Desempenho de Produto.
- Normas de Produtos, Anexo constante no website ABPE.

3 Termos e definições

Neste documento são adotadas as definições a seguir. Para aquelas não abordadas, são consideradas as definições da NBR ISO 9000.

3.1 Tubulações Poliolefinicas

Conjunto que engloba: tubos e/ou conexões poliolefinicos e/ou conexões de junta mecânica ou de juntas soldáveis para tubos poliolefinicos.

3.2 Procedimentos de Prestadores de Serviço de Soldagem

Atividades relacionadas à união por soldagem por termofusão ou eletrofusão das tubulações.

3.3 PSQ

Programa Setorial da Qualidade para tubulações poliolefinicas.

3.4 Qualihab/CDHU

Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.

3.5 ABPE

Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas.

3.6 Entidade Mantenedora

Definida para este Programa da Qualidade como ABPE- Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas.

3.7 Entidade Gestora Técnica do PSQ / Empresa Independente

Entidade de terceira parte escolhida pela ABPE como responsável pela auditoria e inspeção das empresas participantes do Programa abpe/GQ01 e do PSQ.

4 Responsabilidades

A estrutura organizacional da ABPE aqui citada está definida em seu Estatuto Social.

4.1 Atribuições de Responsabilidades

4.1.1 Atribuições de Responsabilidades do Estatuto Social e demais documentos da ABPE

Os participantes devem adotar as definições e posições técnicas e administrativas deste Programa abpe/GQ01 e PSQ em consonância com as diretrizes da Associação, não podendo assumir posições individuais divergentes das aqui estabelecidas, bem como do Estatuto Social, Regimento Interno e do Código de Ética da ABPE.

4.1.2 Gestora Técnica / Empresa Independente

São atribuições da Gestora Técnica / Empresa Independente (deste ponto em diante somente nomeada como Empresa Independente):

- estar de acordo e seguir as diretrizes estabelecidas por este Programa da Qualidade;
- estar apta a trabalhar em conjunto com a Comissão de Normalização - CN e da Comissão de Gestão da Qualidade – CGQ da ABPE, quanto aos procedimentos de inspeção, interpretação dos resultados e documentações técnicas do Programa da Qualidade;
- realizar as coletas de amostras dos materiais a serem avaliados, seja nas unidades fabris ou no mercado (em revendas, canteiros de obra, concessionárias de serviços públicas ou privadas), dos produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelas empresas participantes do programa ou quando determinado pelo CGQ, bem como realizar coletas de materiais de outras empresas não participantes, interessadas em fornecer produtos ao Qualihab / CDHU;
- executar as auditorias de qualificação/manutenção e não programadas, avaliando e acompanhando os programas de controle da qualidade dos produtos, de forma a garantir a obtenção e continuidade da qualidade desejada;
- avaliar tecnicamente os produtos, tomando como referência a normalização técnica vigente;
- acompanhar a continuidade da conformidade dos ensaios previstos na normalização vigente no associado e fora do associado, quando necessário (a critério da CGQ); elaborar e assinar os Relatórios do Programa da Qualidade e os Relatórios Setoriais – em que são apresentadas as relações de fabricantes conformes e as empresas em não conformidade e os Relatórios de Análise de Conformidade, que servirão para consubstanciar as denúncias contra empresas que sistematicamente fabricam ou comercializam produtos não conformes;
- ser responsável pelas informações técnicas contidas nos Relatórios Setoriais e de Análise de Conformidade, bem como manter banco de dados atualizado relativo aos participantes do Programa da Qualidade e do PSQ;
- manter a confidencialidade sobre as informações obtidas durante suas operações;
- apoiar tecnicamente a ABPE, Entidade Setorial Mantenedora do PSQ;
- apoiar a ABPE, Entidade Setorial Mantenedora do PSQ na implementação, gerenciamento, manutenção do Programa e divulgação dos resultados encontrados;
- enviar conjuntamente com a ABPE as amostras coletadas no mercado, após a devida descaracterização e acompanhar a execução dos ensaios nos laboratórios acreditados/institucionais do Programa;
- disponibilizar técnicos treinados, com conhecimento de métodos de ensaio, técnicas de inspeção e garantia da qualidade referente a este Programa ABPE;
- não ter interesses comerciais nos produtos auditados;
- não ter influência externa.

4.1.3 Entidade Setorial Mantenedora do PSQ

São atribuições da entidade mantenedora ABPE/Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas:

- implementação, gerenciamento, manutenção do Programa e divulgação dos resultados encontrados;

- manutenção da confidencialidade das informações individuais;

4.1.4 Laboratório de ensaios

Laboratório avaliado e qualificado por este Programa da Qualidade para a realização de ensaios, podendo ser composto de laboratório independente ou de associados.

São atribuições do Laboratório de ensaios;

- ter um sistema da qualidade implantado, que implica em ter corpo técnico treinado e com conhecimento de métodos de ensaio, calibração e manutenção periódicas dos equipamentos de ensaio e condições adequadas, tanto ambientais, quanto de manuseio dos corpos de prova;
- ausência de influência externa;
- ter local para armazenamento e recebimento de materiais e para execução de ensaios;
- estar preparado para trabalhar em conjunto com a ABPE e a Empresa Independente;
- dar prioridade aos ensaios pertinentes ao Programa da Qualidade e PSQ;
- ter integridade e manter sigilo de resultados e informações;
- elaborar relatórios adequados e manter os dados organizados.
- Os laboratórios dos associados devem ser qualificados conforme Anexo E e a manutenção da qualificação se dá por meio de acompanhamento da documentação pertinente ao processo, bem como os registros gerados desses ensaios mantidos pelo laboratório.

5 Procedimentos Operacionais

5.1 Especificações técnicas, métodos de ensaios e procedimentos

Os procedimentos Operacionais de Garantia da Qualidade tanto na fabricação da resina, do composto, tubos e conexões, quanto na sua aplicação, estão descritos nas especificações técnicas elaboradas e/ou adotadas pela ABPE. Esses documentos são apresentados na "Relação de Normas Técnicas" aplicáveis disponibilizada no website da ABPE, devendo sempre buscar o estado mais atual desses documentos ou a inclusão de outros aplicáveis a este Programa.

5.2 Critérios de avaliação da qualidade

As auditorias em fabricantes de tubos e/ou conexões, fabricantes de equipamentos e importadores, quando determinados por este Programa devem ser realizadas pela Empresa Independente com base nos requisitos aplicáveis da norma NBR ISO 9001, identificados na tabela 2.

Tabela 2 – Requisitos da NBR ISO 9001

Requisitos a serem avaliados	NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Controle de produção	7.5.1 e 7.5.2

Requisitos a serem avaliados	NBR ISO 9001
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Identificação e rastreabilidade do produto	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Comunicação com o cliente	7.2.3
Monitoramento e medição do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2

Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS (Organismo de Certificação de Sistemas) acreditado pelo Inmetro segundo a norma NBR ISO 9001, e cujo escopo abrange o produto a ser qualificado, é desnecessária a verificação dos requisitos acima.

5.3 Critérios para capacitação do laboratório institucional e do associado

A Empresa Independente Gestora Técnica dos “Programas ABPE e Setorial” deve adotar sempre que possível, laboratórios acreditados pela “Cgcre” (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) no escopo dos ensaios especificados neste Programa.

No caso de laboratórios Não Acreditados, a Empresa Independente deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que a levaram a selecionar o laboratório, registrando ainda os resultados das avaliações feitas para efeito de sua qualificação.

Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens na sequência:

- a) os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte acreditados pela Cgcre;
- b) em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pela Empresa Independente, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:
 - I. quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao “Programas ABPE”;
 - II. quando houver somente um laboratório acreditado e a Empresa Independente evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pela Empresa Independente, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;
 - III. quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nos “Programas ABPE”;
- c) quando não existirem laboratórios de 3ª parte acreditados no devido escopo, a Empresa Independente deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório:

- laboratório de 1ª parte acreditado;
- laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 3ª parte não acreditado;
- laboratório de 1ª parte não acreditado;

d) a avaliação realizada pela Empresa Independente no laboratório Não Acreditado deverá ser feita por profissional da Empresa Independente que possua registro de treinamento, de no mínimo de 16 horas/aula, na Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;

e) no caso de aplicação de laboratório Não Acreditado ou de 1ª ou 3ª parte, ou Acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), a Empresa Independente deve avaliar os requisitos descritos no Anexo E

f) no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não qualificado, a Empresa Independente deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;

g) para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador deve ser observada e documentada, a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Certificação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

Nota 1: Para empresa que tenha seu produto relacionado somente ao Programa da Qualidade da ABPE, ou seja, não esteja vinculado a um PSQ, poderá ser empregado para realização dos ensaios o laboratório de 1ª parte, se manifestada essa vontade pela empresa, desde que atendidos os critérios definidos nos itens “e”, e “f”.

5.4 Administração Operacional do Evento

5.4.1 Custo Inicial do Evento / Extensão

- os custos da qualificação inicial para cada tipo de produto serão arcados pelo associado, faturados diretamente pela Empresa Independente;
- os custos da visita para avaliação inicial das instalações e infraestrutura de fábrica e laboratório, serão arcados pela ABPE;
- os associados que em sua qualificação inicial e/ou extensão da qualificação não concluírem todas as etapas dentro dos prazos estabelecidos por este Programa, terão seu processo encerrado e somente após cumprido o prazo de carência poderão solicitar novo agendamento da Empresa Independente, arcando com todos os custos do grupo auditor. A ocorrência será discutida no âmbito da CGQ e procedendo, comunicada ao associado. O valor correspondente será acrescido ao pagamento da mensalidade do mês seguinte à ocorrência.

5.4.2 Custo do Evento

- os custos referentes às auditorias em usuários, desde que programadas previamente pela CGQ/Secretaria e Associado, serão arcados pela ABPE;
- os custos da realização das auditorias de manutenções, extensões de dimensão de produto já qualificados e auditorias extraordinárias são arcados pela ABPE;
- as despesas de alimentação, traslado terrestre e aéreo e hospedagem do grupo auditor correm por conta da empresa auditada;
- os custos das auditorias programadas e não realizadas por impedimento do associado, serão repassados a este último;
- a solicitação de cancelamento deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, caso contrário o solicitante arcará com os custos das diárias;
- os custos dos ensaios em Laboratórios de 3ª parte, a critério da ABPE podem ser repassados a empresa auditada;
- os custos das auditorias em não associados para o Programa Qualihab/CDHU, são arcados pelo interessado.

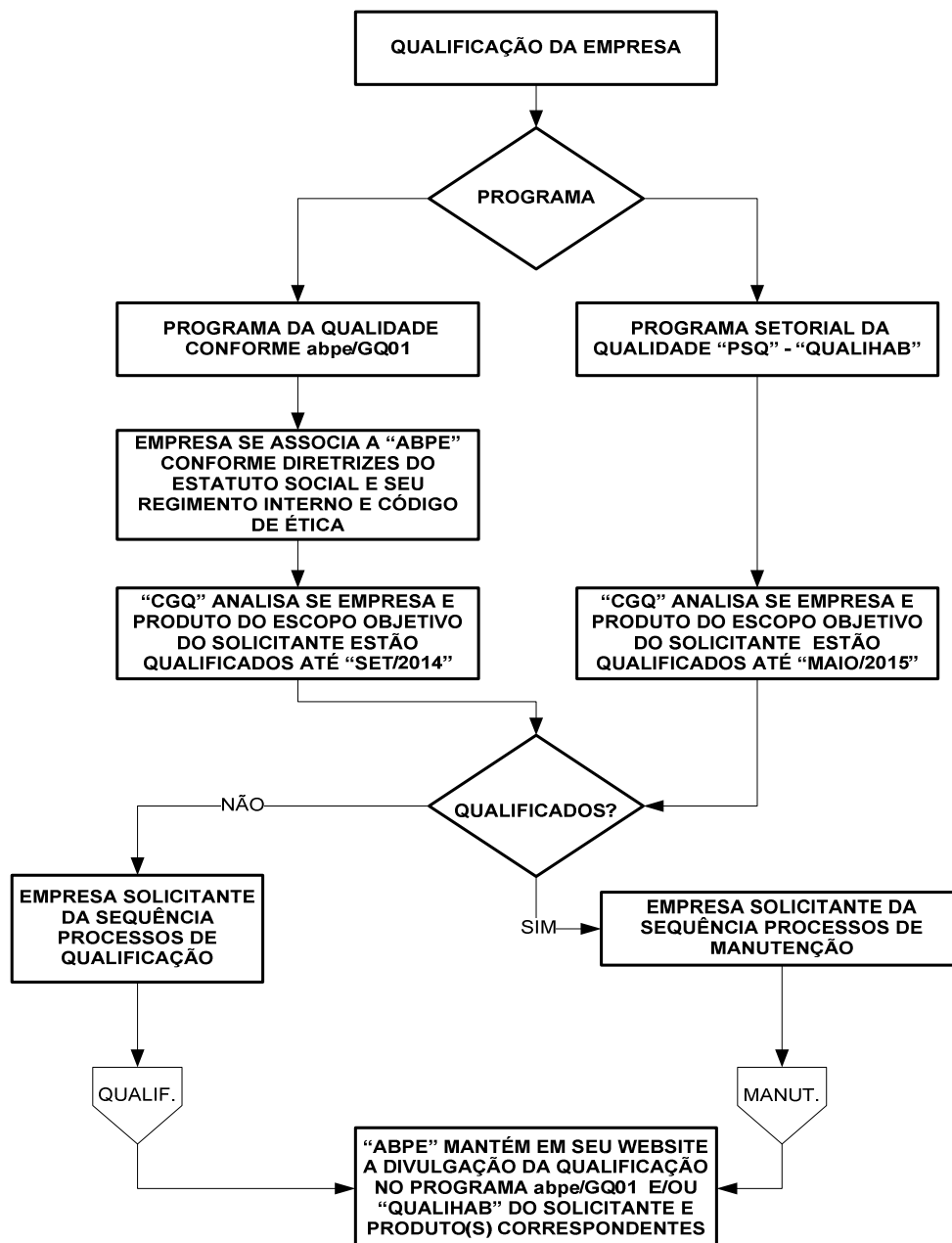
6 Programa da Qualidade

6.1 Qualificação da Empresa

Fabricantes de tubos, conexões e equipamentos e empresas prestadoras de serviços, devem realizar os ensaios e verificações para a qualificação e durante a fabricação de produtos ou execução de serviços, de acordo com as respectivas normas técnicas aplicáveis. Também devem ser considerados e aplicados a essas finalidades os documentos complementares ao Programa de Qualidade ABPE, denominados “Guia para a Avaliação da Conformidade – GQ01.

O processo inicial de qualificação de uma empresa para o Programa da Qualidade da ABPE ou nos Programas Setoriais do Qualihab/CDHU seguem conforme o fluxo a seguir.

A relação de produtos compulsórios referente ao PSQ está definida pela tabela 1 – Abrangência dos programas.

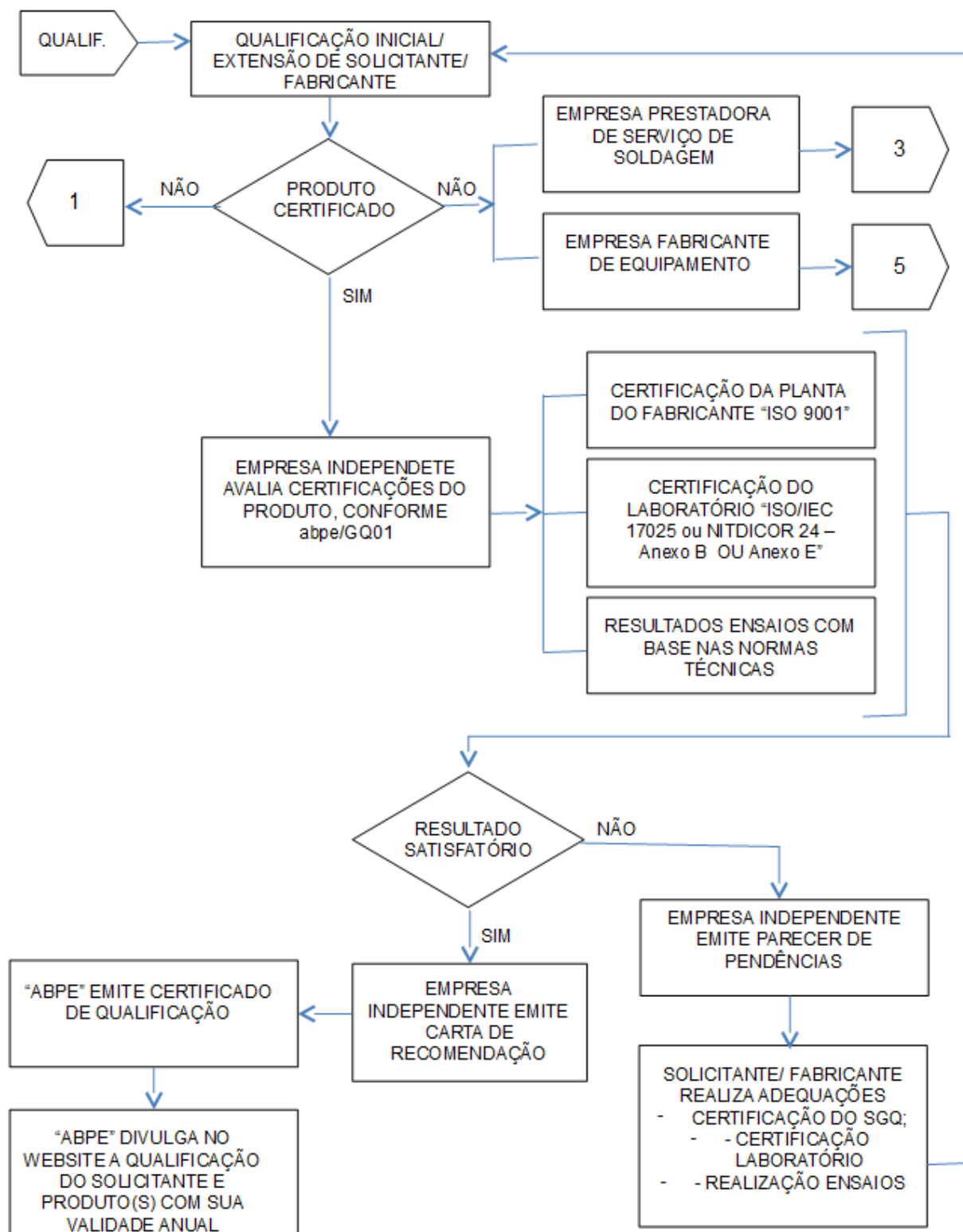


6.2 – Qualificação de empresas optantes pelo Programa da Qualidade

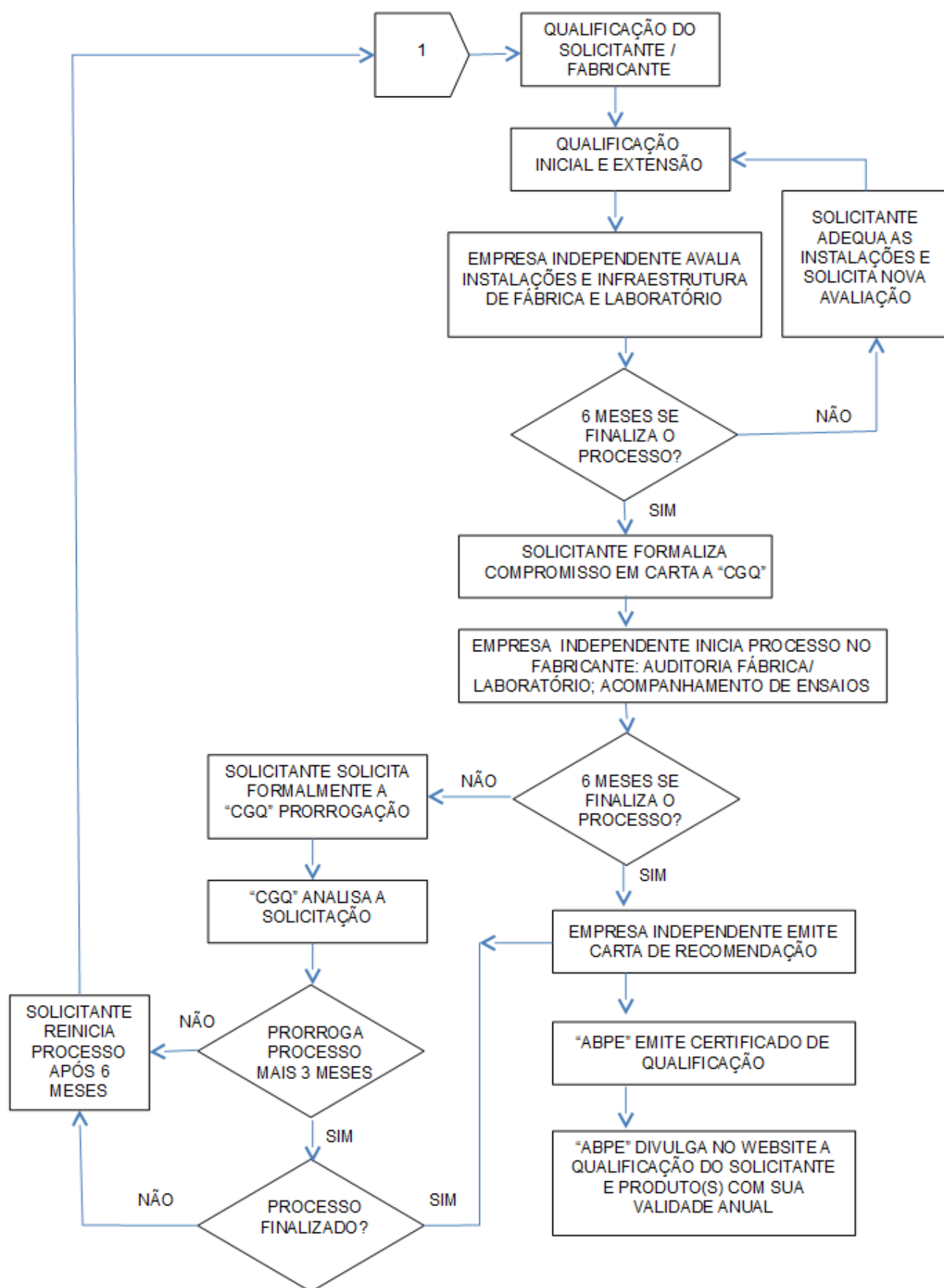
6.2.1 – Qualificação de Produto Certificado

Os fabricantes que possuem certificação de seus produtos emitida pelos organismos de reconhecimento internacional KIWA, DVGW, ou pelas concessionárias que possuem sistemas de qualificação próprio de reconhecimento nacional como por exemplo: SABESP, SANEPAR, GAS NATURAL, COPASA, COMGAS e PETROBRAS e apresentem os resultados dos ensaios em conformidade com os documentos técnicos deste Programa são reconhecidos por esse Programa em suas partes pertinentes. A aceitação de outros organismos de reconhecimento internacional ou nacional citados neste Programa deverá ser analisada e aprovada pela CGQ.

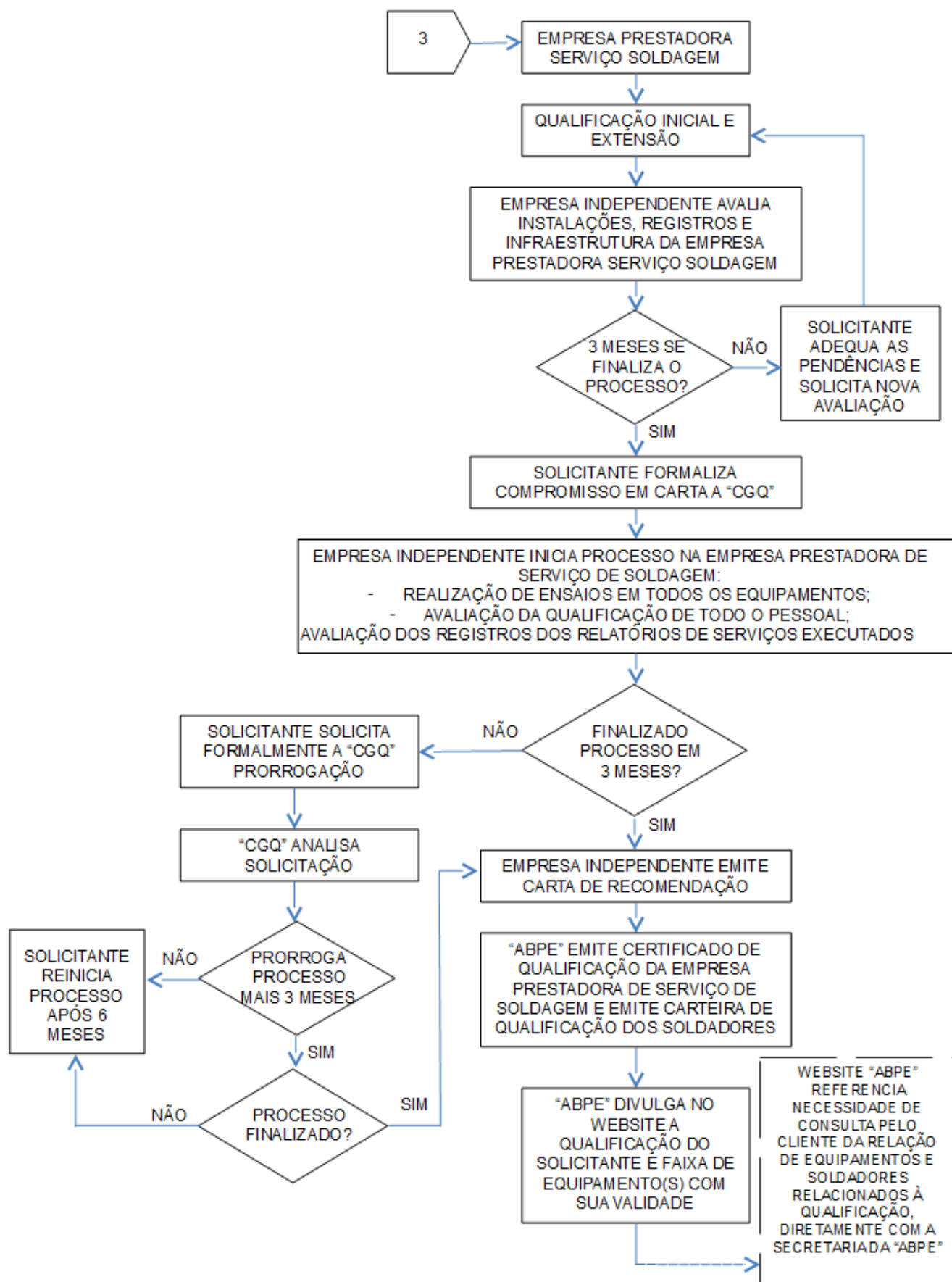
O fabricante ou importador que participar do Programa ABPE deve qualificar toda sua linha de produtos compulsoriamente para os produtos relacionados como “Qualificação Compulsória” na tabela 1 – Abrangência dos Programas.



6.2.2 – Qualificação empresa Fabricante Produto

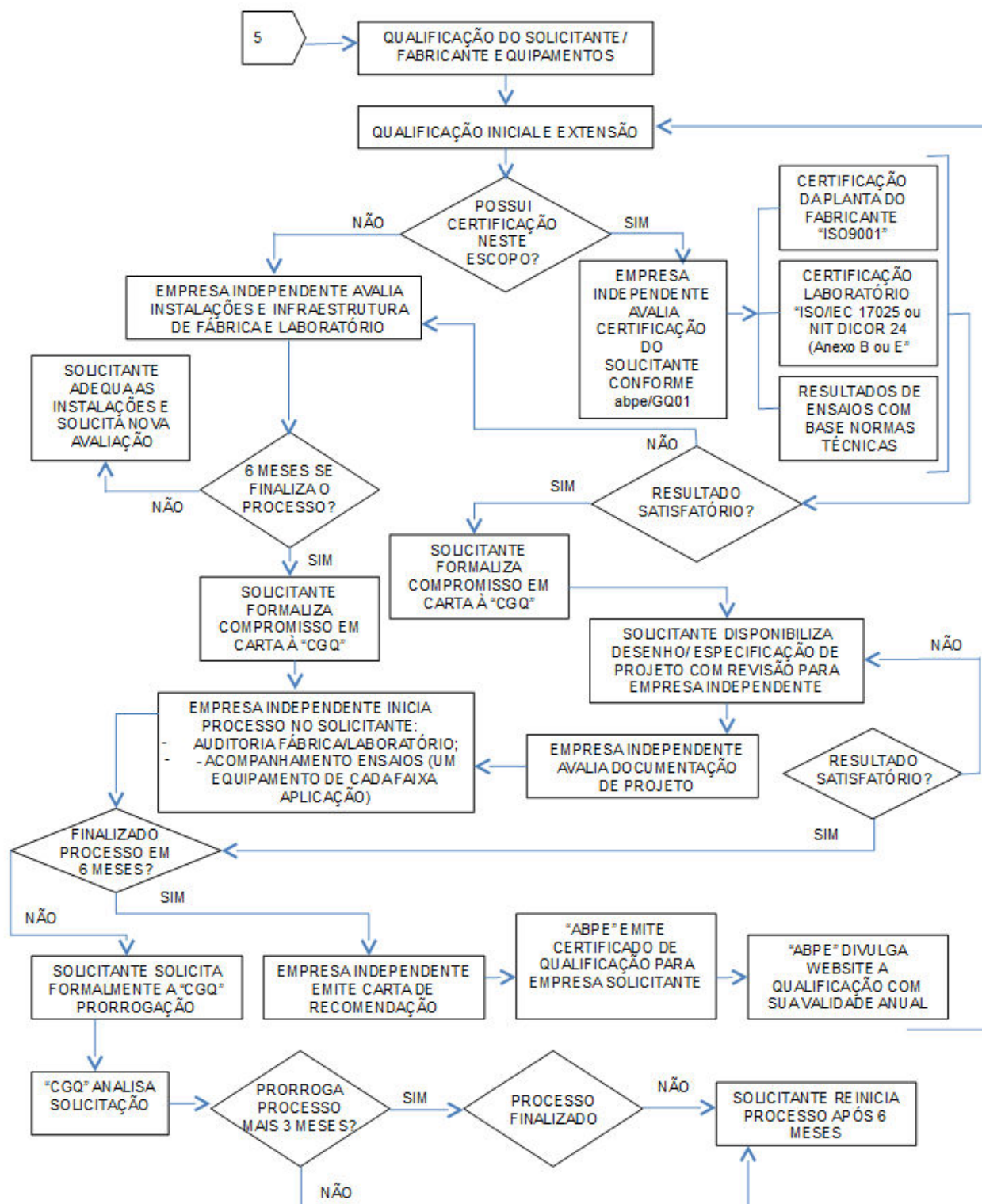


6.2.3 – Qualificação Empresa Prestadora Serviços de Soldagem



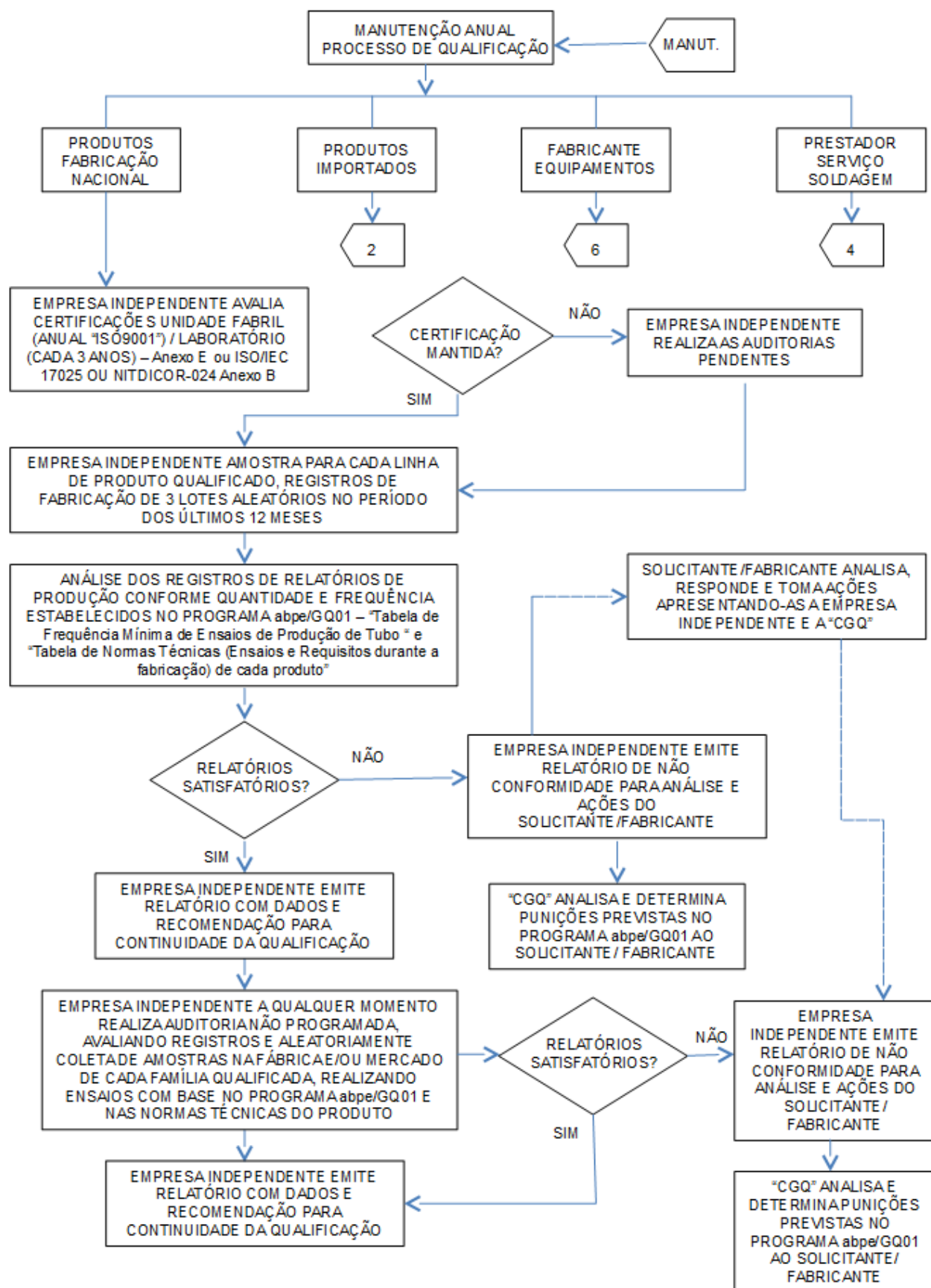
6.2.4 – Qualificação Empresa Fabricante de Equipamento

Os fabricantes de Equipamentos que possuam certificação de seus produtos emitida pelos organismos de reconhecimento internacional KIWA, DVGW e apresentem os resultados dos ensaios realizados serão reconhecidos por esse Programa em suas partes pertinentes. A aceitação de outros organismos de reconhecimento internacional ou nacional deverá ser analisada e aprovada pela CGQ.



6.3 – Manutenção Anual das Qualificações

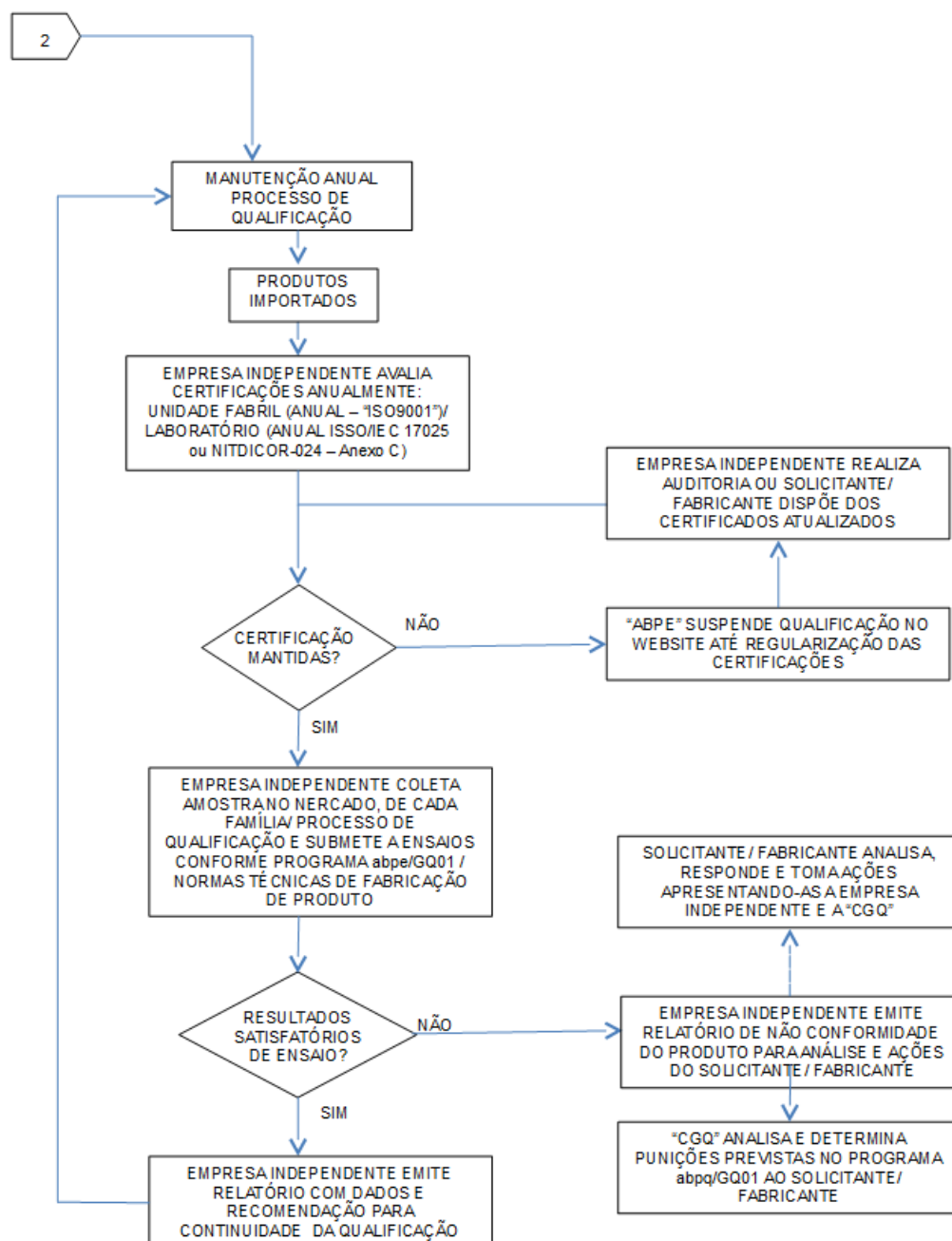
6.3.1 – Manutenção Fabricante Nacional Produto



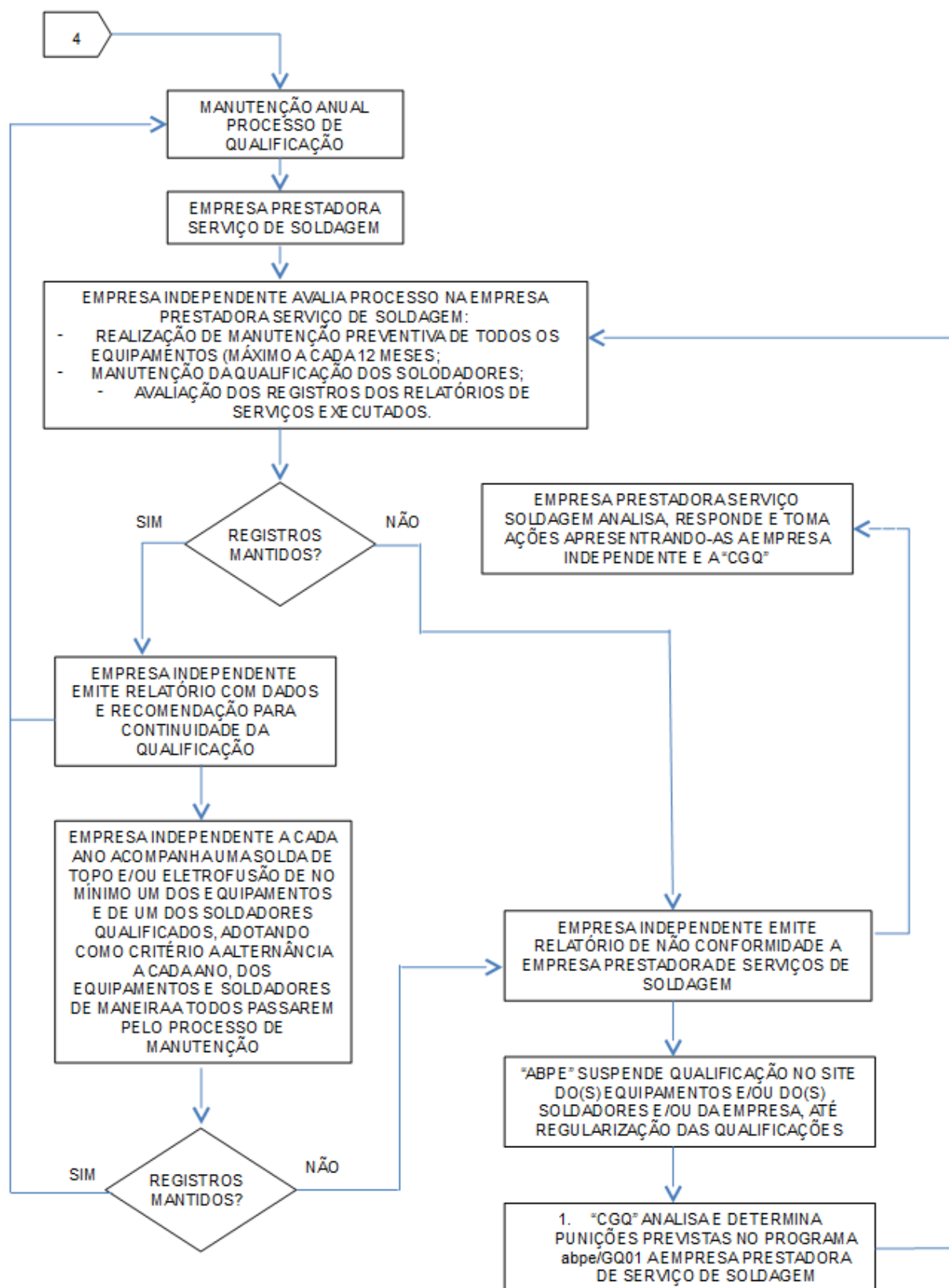
6.3.2 – Manutenção Qualificação Produtos Importados

Será feita no depósito do importador/distribuidor, onde serão auditados os certificados de qualidade e serão realizados ensaios de manutenção em um diâmetro aleatório da faixa qualificada para cada tipo e família de produtos e para todos os requisitos previstos nas normas pertinentes.

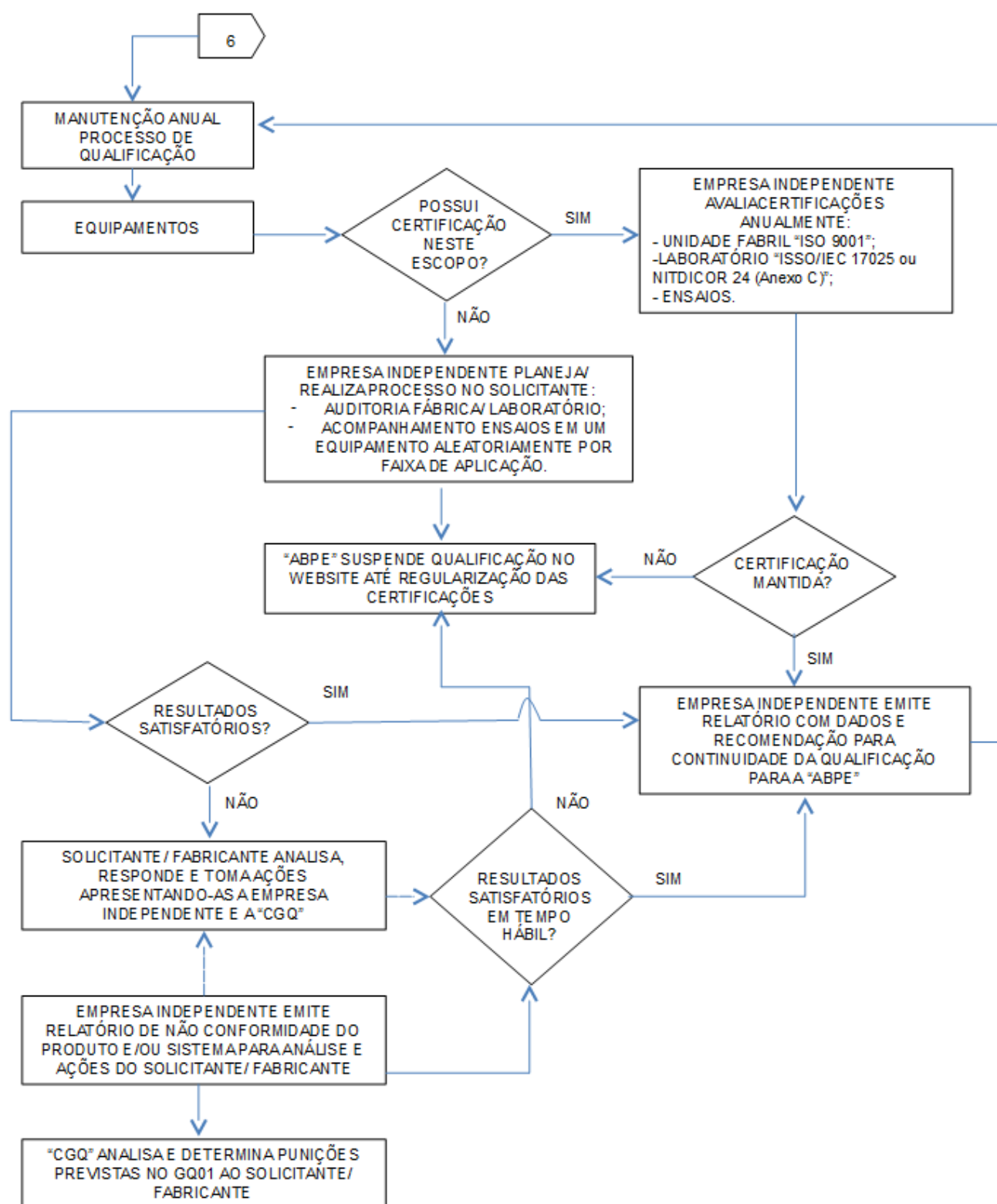
Se o importador/distribuidor não possuir laboratório próprio, poderá contratar laboratório reconhecido pela ABPE para a realização dos ensaios. (refazer fluxograma, manutenção não é anual, tem que fazer ensaios)



6.3.3 - Manutenção Qualificação Empresa Prestadora Serviços de Soldagem



6.3.4 - Manutenção Qualificação Empresa Fabricante Equipamento



6.4 – Acompanhamento do Programa da Qualidade “abpe/GQ01 - PSQ”

6.4.1 – Classificação das Empresas Participantes dos Programas da Qualidade e Setorial - PSQ

A classificação das empresas participantes dos Programas é demonstrada a seguir:

Empresas qualificadas: empresas participantes do Programa de Qualidade da ABPE que estão em conformidade com os requisitos analisados pelo Programa e considerados para a qualificação das empresas;

Empresas não qualificadas: empresas participantes do Programa da Qualidade da ABPE que apresentaram reprovação durante dois acompanhamentos consecutivos (programados ou não) em relação aos requisitos analisados pelo Programa, considerados como critério de qualificação das empresas, ou que no acompanhamento anual, tenham apresentado não conformidades críticas, conforme definido nos critérios apresentados em 6.4.1.1.

6.4.1.1 – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- a) a avaliação das empresas fabricantes ou importadoras de produtos alvo do Programa é feita considerando-se as auditorias realizadas nas unidades fabris, em canteiros de obra ou empresas de saneamento, revenda (desde que tenham sido realizados ensaios laboratoriais);
- b) para que a auditoria seja considerada aprovada é necessário que todos os produtos avaliados tenham sido aprovados em todas as verificações e ensaios realizados;
- c) caso uma empresa qualificada for reprovada em um acompanhamento, mas as não conformidades verificadas não forem consideradas críticas (conforme abordado no item 6.7), ela continuará sendo apresentada como “qualificada”, mas será alertada para a necessidade da implementação de ações corretivas imediatas;
- d) a empresa que for considerada reprovada em relação a qualquer requisito considerado por este programa como critério para a qualificação da empresa, durante dois acompanhamentos (programados ou não) consecutivos será apresentada como “não qualificada”;
- a) caso constatado pela Empresa Independente qualquer não conformidade crítica em amostras provenientes de avaliações em empresas de saneamento ou canteiro de obras, valem, adicionalmente os seguintes critérios:
 - I. caso seja constada mais que uma ocorrência no acompanhamento a empresa será classificada como empresa não qualificada e deverá substituir os lotes reprovados;
 - II. no caso de uma constatação pontual no acompanhamento, a empresa será reprovada na avaliação global, porém será apresentada como empresa qualificada, caso realize a substituição do lote reprovado. Neste caso a Empresa Independente deverá auditar o novo lote entregue. Se o novo lote entregue for reprovado, mesmo que a não conformidade verificada não seja considerada crítica (conforme item 6.7), a empresa será indicada com empresa “não qualificada”;
- b) sempre que uma não conformidade for identificada pela Empresa Independente, a empresa será alertada através da carta de encaminhamento do relatório de auditoria, dos relatórios

setoriais e através de um “e-mail alerta” emitido para a empresa após os resultados analisados pela Empresa Independente;

- c) quando se tratar de não conformidade factível de mudança da classificação de qualificada para não qualificada, este e-mail deverá conter tal informação.

6.5 Status da qualificação

Após análise e aprovação da CGQ, será revisado e atualizado nos sites pertinentes o status da qualificação das empresas referente ao Programa da Qualidade em que a empresa esteja participando, atualizando as informações entre outras da:

- qualificação vigente (produtos, faixa de diâmetros, normas, data da validade da qualificação e da última atualização no site);
- qualificação suspensa;
- qualificação cancelada.

Quando o associado solicitar seu desligamento, quando descontinuar um produto de sua fabricação ou for desligado da ABPE, deve devolver o Certificado de Qualificação e permanecerá como “Qualificação Cancelada” até o vencimento do Certificado emitido.

A atualização do status da qualificação se dá por meio da emissão pela Empresa Independente do Relatório de Atividades enviado mensalmente, apresentando a classificação das empresas conforme item 6.4.1 deste Programa.

As análises e resultados apresentados no Relatório de Atividades têm como objetivo orientar as Associações participantes no estabelecimento de suas políticas setoriais de qualidade e produtividade.

A divulgação dos resultados do Relatório Atividade será decidida pela ABPE que é a Mantenedora desse Programa da Qualidade.

Anualmente no mês de janeiro a Empresa Independente enviará à ABPE um relatório abordando as seguintes informações em relação ao ano anterior:

- Auditorias e ensaios realizados;
- Visitas Técnicas;
- Credenciamento de novas empresas;
- Atividades institucionais desenvolvidas;
- Atividades relacionadas à normalização dos produtos;
- Documentos elaborados no período;
- Ações de combate à não conformidade.

O Relatório apresentará também a evolução da qualidade do setor durante o ano em análise, bem como as metas e planejamento das ações a serem implementadas no próximo ano.

6.5.1 – Empresas optantes pelo Programa da Qualidade abpe/GQ01

Mensalmente é atualizado no site da ABPE - www.abpebrasil.com.br, o status da qualificação das empresas (laboratórios, fabricantes de tubos e/ou conexões, fabricantes de equipamentos, importadores e prestadores de serviços de soldagem).

A ABPE tem reservado por direito, a divulgação em seu site de forma clara, a condição do associado com o status de “Empresa Associada” ou “Empresa Qualificada” nos respectivos

programas a que se candidate, levando em consideração a compulsoriedade de qualificação do seu escopo de fabricação ou comercialização em relação ao previsto por este programa.

6.5.2 – Empresas optantes pelo Programa da Qualidade Setorial “PSQ”

Mensalmente é atualizado no site da ABPE - www.abpebrasil.com.br e www.habitacao.sp.gov.br/qualihab, o status da qualificação das empresas participantes do Programa Setorial correspondente.

6.6 – Auditorias não programadas e análise de amostras do mercado

Por indicação da Empresa Independente ou por determinação expressa do CGQ, mediante justificativa e aprovação em reunião do CGQ, serão executadas auditorias não programadas nas quantidades julgadas necessárias.

Os custos das auditorias não programadas correm por conta da ABPE.

6.6.1 – Coleta de amostras

O auditor da Empresa Independente deve selecionar uma amostra (prova, contra-prova e testemunha) do produto que entender mais significativo ou suspeito do estoque do auditado, baseado em seu discernimento e bom senso, avaliando também os aspectos dimensionais, visuais e marcação em todas as amostras de produtos que julgar necessário. As amostras selecionadas dos fabricantes/importadores associados serão encaminhadas ao laboratório institucional para os ensaios pertinentes, conforme o Anexo “A- Critérios para coleta de amostras e Auditorias Não Programadas e Análise de Mercado”.

Caso não haja possibilidade de se coletar a quantidade suficiente para “contra-prova” e “testemunha”, os resultados dos ensaios obtidos devem ser validados pela CGQ.

6.6.2 – Análise de amostras recebidas do mercado

Todo usuário interessado em receber laudo de avaliação de produtos deve preencher um formulário de “Solicitação de Análise de Amostras” que será avaliado pela coordenação do CGQ antes do encaminhamento para realização dos ensaios para o laboratório qualificado.

Nesta ocasião também será informado ao associado envolvido, a solicitação de análise de amostra de sua fabricação/comercialização, ficando a critério deste o acompanhamento dos ensaios junto ao Laboratório qualificado conforme os critérios definidos no item 5.3 deste Programa, excetuando o Laboratório do próprio fabricante, devendo este se pronunciar formalmente quanto a seu interesse. No caso de não haver a disponibilidade de outro Laboratório qualificado, será aceito o Laboratório do Fabricante.

Após o recebimento do relatório os resultados serão apresentados ao associado envolvido e posteriormente divulgados na reunião da CGQ e após informado o solicitante através de correspondência.

No caso de constatação de não conformidade, a CGQ recomendará a Diretoria Executiva aplicação das penalidades previstas neste Programa.

6.7 – Critérios para penalidades devido a não-conformidades

As não-conformidades são classificadas em:

Críticas: - quando interferem diretamente no desempenho do produto e/ou aquelas definidas como "Não Conformidade Maior" durante as auditorias.

Não críticas: - as demais.

Tabela 3 – Classificação de Não Conformidades

Não Conformidade	Classificação
Ausência de Marcação ou marcação incorreta (*)	Não Crítica
Dimensões acima das especificações (*) Para espessura: Tolerância máxima Para diâmetro: Tolerância máxima	Não Crítica
Dimensões acima das especificações e fora dos padrões acima definidos (*)	Crítica
Dimensões abaixo das especificações (*)	Crítica
Composto em desacordo com a norma de fabricação	Crítica
Não conformidades maiores definidas pela auditoria	Crítica
Não realização dos ensaios de fabricação conforme quantidades e frequências definidas nas normas específicas ou conforme estabelecido no plano de inspeção deste Programa da Qualidade, quando aplicável	Crítica
Não permitir as auditorias em fábrica, qualquer que seja o local de coleta dos produtos alvo	Crítica
Não informar todas as unidades fabris ou todos os locais da fábrica em que os produtos são estocados	Crítica
Adulterar as amostras coletadas pela empresa Gestora Técnica/Empresa Independente	Crítica
Não informar a entidade Mantenedora sobre todos os produtos importados, produzidos, distribuídos e/ou comercializados pela empresa, sendo as marcas comercializadas ou não sob sua administração	Crítica
Outros casos não previstos	Conforme deliberação da CGQ
* Para a avaliação desses itens, é necessário garantir uma amostragem representativa do lote.	

6.7.1 Classificação das empresas para efeito de penalização

Para aplicação de penalidades, as empresas contempladas pelo programa são classificadas em:

- Integrantes do Programa ABPE
- Integrantes do PSQ;
- Não integrantes do Programa.

6.7.1.1 Integrantes do Programa ABPE

As penalidades são:

Não-conformidade não crítica

- a) O associado deverá apresentar em 15 (quinze) dias corridos da data da notificação, de plano de ação corretiva para avaliação pelo CGQ. O plano deverá definir o prazo de implementação das correções. A critério do CGQ a empresa independente pode ser acionada para verificar a implementação das ações.
- b) Na ocorrência de 3 incidências da mesma não-conformidade, dentro do prazo de 12 (doze) meses, **SUSPENSÃO** da Qualificação e apresentação, em 15 (quinze) dias corridos da data da notificação, de plano de ação corretiva para avaliação pelo CGQ. O plano deverá definir o prazo de implementação das correções. A critério do CGQ a empresa independente pode ser acionada para verificar a implementação das ações. A suspensão será mantida até a comprovação da eficácia das ações.

Parágrafo único: Considerando a discussão sobre a revisão da ABNT NBR 15561:2017, em função da nova redação da norma ISO 4427-2:2019, especificamente no item que trata sobre "marcação" e até que se conclua essa discussão/revisão, esse programa desconsiderará a não conformidade decorrente da utilização de outros sistemas de marcação/gravação que não o de impressão à quente em baixo relevo, tipo hot-stamping, devendo ser atendidos os demais requisitos relativos ao item 6 marcação. Essa condição (não atendimento ao item "marcação") deverá ser expressa no quadro de qualificação divulgado pelo web site da ABPE, bem como no certificado impresso.

Não-conformidade crítica

- a) **SUSPENSÃO** da Qualificação e apresentação, em 15 (quinze) dias corridos da data da notificação, de plano de ação corretiva para avaliação pelo CGQ e comprovação de ação junto ao(s) cliente(s) para substituição do produto. O plano deverá definir o prazo de implementação das correções. A critério do CGQ a empresa independente pode ser acionada para verificar a implementação das ações. A suspensão será mantida até a comprovação da eficácia das ações, inclusive junto ao cliente.
- b) Na reincidência da mesma não-conformidade dentro do prazo de 12 (doze) meses, **CANCELAMENTO** da Qualificação. O fabricante somente poderá inscrever-se novamente para nova qualificação após comprovação de ação junto ao(s) cliente(s) para substituição do produto e decorridos 6 (seis) meses, passando a obedecer os critérios definidos em qualificação.

As penalidades serão aplicadas após análise de contra-provas e testemunha, parecer da CGQ e decisão do CD.

O integrante deste programa, previamente e em caráter irrevogável, concorda e autoriza a ABPE a divulgar o status de sua qualificação conforme previsto em 6.5.

6.7.1.2 – Integrantes do PSQ

A classificação das empresas participantes do PSQ segue conforme apresentação do item 6.4.1.1.

6.7.1.3 – Não integrantes do programa

A ABPE por solicitação de terceiros interessados, pode fornecer os laudos das avaliações e as recomendações de correções cabíveis, podendo ampará-los tecnicamente.

A ABPE com o intuito de preservar os interesses de seus associados e do setor, poderá recorrer ao Ministério Público para as medidas cabíveis conforme Lei de Código de Defesa do Consumidor.

6.8 Procedimento investigativo e de punição das não-conformidades em caso de denúncias.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, em caso de denúncia de não-conformidade efetuada contra um associado, o procedimento de investigação das condutas que contrariem o presente instrumento será processado conforme as regras abaixo:

6.8.1 As denúncias deverão ser feitas por escrito, e os Associados que a fizerem, ou que as receberem, deverão encaminhá-las ao Gestor de Compliance da ABPE para que este tome as providências cabíveis.

- a) - Recebida a denúncia, o Gestor de Compliance, após análise, encaminhará ao Diretor-Presidente(*) que nomeará, imediatamente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, uma Comissão de Sindicância de 5 (cinco) membros, designando um para Coordenador e outro para Secretário, composta exclusivamente por Associados, preferencialmente pertencentes aos diversos setores da cadeia produtiva e estabelecerá o cronograma dos trabalhos de forma a permitir que os Conselheiros recebam cópias da Sindicância até dois dias antes da reunião do Conselho em que a questão será discutida.

(*) Caso a empresa representada pelo Diretor Presidente esteja envolvida na denúncia, o Gestor de Compliance deverá encaminhá-la ao Diretor Vice-Presidente que o substituirá em suas funções

a.1) Nenhum associado envolvido na questão poderá participar da Comissão de Sindicância.

a.2) Tão logo ocorra o ingresso de uma denúncia, denunciante e denunciado deverão licenciar-se de cargos eletivos que eventualmente ocupem, ficando impedidos de votar no julgamento da contenda.

a.3) Nomeada a Comissão de Sindicância, será contatada Empresa Independente para, nos moldes já determinados neste Programa nos itens 4.1.2 e seguintes, ser efetuado exame técnico do item denunciado.

a.4) Dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de criação da Comissão de Sindicância, denunciante e denunciado terão o direito de solicitar a presença de seus membros em instalações industriais ou no campo, para investigações pertinentes à questão em litígio acompanhando os exames a Empresa Independente.

- b) - Paralelamente ao envio da denúncia à Empresa Independente, a Comissão de Sindicância iniciará imediatamente seus trabalhos de investigação, tendo liberdade total na obtenção de provas testemunhais e materiais e de fazer consultas, devendo, após receber o relatório da Empresa Independente apresentar conclusão e, necessariamente, seu próprio julgamento, em até 15 dias do recebimento do relatório técnico.

- c) - Dificuldades impostas por qualquer das partes à livre investigação pela Comissão serão consideradas como manifestação de má-fé, precipitando o julgamento da questão.
- d) O associado denunciado receberá, por escrito, e contra recibo, a prova técnica efetuada pela Empresa Independente, bem como a definição da Comissão de Sindicância, e poderá apresentar em 15 dias desse recebimento, a contraprova que entender necessária.
- e) Com o recebimento de ambos os relatórios pela Comissão de Sindicância, essa os enviará ao Diretor Presidente que designará sessão do Conselho Deliberativo destinada ao julgamento da denúncia da qual participarão, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) componentes da Comissão de Sindicância para prestarem esclarecimentos, sejam espontâneos sejam a pedido dos Conselheiros.
- e.1) As penalidades serão sugeridas pela comissão de sindicância dentro daquelas previstas no item 6.7.1 deste documento. A critério da Comissão de Sindicância as penalidades podem ser agravadas de acordo com a gravidade do fato
- f) - Concluído o debate será imediatamente procedida à votação, coordenada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, e no caso de condenação, esta terá validade imediata.
- g) - Caso seja comprovada a não conformidade intencional o custo com a investigação será pago pelo associado denunciado. Caso a denúncia não seja comprovada, o custo deverá ser absorvido pelo caixa da Associação, devendo ser aberto um Centro de Custo específico para posterior acerto na forma prevista pelo Regimento Interno da Associação.
- h) - O Julgamento do Conselho Deliberativo proferida na forma deste Código será irrecorrível.
- i) O cumprimento de todo o procedimento descrito neste item 6.8.1 letras a) a f) será acompanhado e controlado pela secretaria-executiva e pelo Gestor de Compliance, que terá autoridade para tomar as medidas destinadas a fazê-lo valer, independente do cargo ou função do associado que a desrespeitar.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Este Programa da Qualidade possui os documentos complementares a seguir, que fazem parte integrante do documento para todos os seus fins:

Critérios para Coleta de Amostras e Auditorias Não Programadas e Análise de Mercado
Relação de Normas Técnicas
Guia para avaliação da conformidade/Lista de compostos aprovados
Tabelas de Equivalência
Requisitos gerais para avaliação de laboratório de ensaio não acreditado
Guia de avaliação da Conformidade – norma NBR ISO 21138

Esses documentos podem ser acessados em www.abpebrasil.com.br